



Portos RS
Autoridade Portuária

MANUAL DE CONDUTA E INTEGRIDADE

2023

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 05/2022


EMENTA: Aprova o Manual de Conduta e integridade da Portos RS.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. Inciso VIII, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar o Manual de Conduta e Integridade da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 15ª (DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, DE CARÁTER ORDINÁRIO, REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2022.

Documento assinado digitalmente
 Cristiano Pinto Klinger
Data: 11/07/2022 11:58:47-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Cristiano Klinger

Presidente da Portos RS

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
ABRANGÊNCIA	3
RELAÇÕES INTERNAS NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	3
RELACIONAMENTO EXTERNO	7
RELACIONAMENTO NA MÍDIA SOCIAL	9
RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA	10
RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E O MEIO AMBIENTE	11
COMPLIANCE	12
CONFLITO DE INTERESSES.....	13
PROTEÇÃO DAS FONTES ENVOLVIDAS	14
SANÇÕES E VIOLAÇÕES DAS REGRAS	14
COMPROMISSO E ADESÃO	15
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO	17
ANEXO ÚNICO - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO	18
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	19

MANUAL DE CONDUTA E INTEGRIDADE

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º Este Manual de Conduta e Integridade é um desdobramento prático do Código de Conduta e Integridade da Portos RS e apresenta um modelo de comportamento pela Empresa, que deve estar presente no exercício diário dos envolvidos, com o compromisso e adesão de todos.

Parágrafo único. O presente manual é um instrumento de governança e de gestão que suporta a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Empresa.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º O Manual de Conduta e Integridade é aplicável a listados nos incisos do art. 2º do Código de Conduta e Integridade da Portos RS, respeitando as demais normas internas, assim como legislações nacionais e internacionais aplicáveis.

Parágrafo único. Também estão abrangidos pelas disposições desse Manual os terceiros, nos quais se incluem, sem a estes se limitar:

I - clientes;

II - fornecedores;

III - prestadores de serviços;

IV - agentes intermediários; e

V - quaisquer partes relacionadas da Empresa que mantenham qualquer relação jurídica, comercial ou institucional com a Portos RS.

Art. 3º Aqueles mencionados neste capítulo ainda deverão seguir como princípios éticos e valores fundamentais aqueles listados no Capítulo II do Código de Conduta e Integridade da Portos RS.

CAPÍTULO III

RELAÇÕES INTERNAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 4º São condutas a serem seguidas por todos os abrangidos por este Manual no relacionamento externo à Portos RS:

I - estar comprometido com a Missão, Visão, Valores e a busca da excelência;

II - conduzir suas ações de maneira a contribuir para sustentabilidade econômica, ambiental e social da Empresa;

III - buscar melhor resultado global para a Empresa, mantendo sempre uma atitude de respeito e colaboração com os colegas de trabalho, subordinados e superiores;

IV - exercer suas funções e autoridade visando exclusivamente aos interesses da Empresa, preservando a imagem e reputação corporativa;

V - conduzir suas relações interpessoais com base no respeito às pessoas e às diferenças;

VI - coibir, não praticar e não ser conivente com qualquer tipo de comportamento agressivo ou de violência física, psicológica ou sexual;

VII - denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros, que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

VIII - zelar pela preservação do patrimônio, organização e limpeza do local de trabalho;

IX - informar a seus superiores hierárquicos qualquer situação de trabalho que envolva risco de vida ou à saúde de qualquer pessoa ou comunidade, bem como ao patrimônio da Empresa;

X - preservar o patrimônio da Portos RS, utilizando-o somente em suas atividades profissionais na Empresa;

XI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XII - utilizar de maneira adequada os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, conforme normas e legislação vigentes;

XIII - ser assíduo e pontual;

XIV - pautar as relações no ambiente de trabalho pela cortesia, respeito, honestidade, ética e imparcialidade no relacionamento com todos com quem se mantém contato profissional dentro e fora da Empresa;

XV - preservar o caráter confidencial das informações e dados pessoais que estejam acessíveis;

XVI - manter as informações e dados pessoais na esfera exclusiva das pessoas envolvidas no processo e jamais utilizá-las para benefício próprio, inclusive após o desligamento da Empresa, a menos que isso seja autorizado por áreas ou pessoas competentes a fazê-lo;

XVII - seguir os regramentos referentes à Política de Divulgação de Informações da Empresa, garantindo a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e privacidade. Esses instrumentos e procedimentos estão baseados em regras e instruções quanto ao uso e guarda de informações em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Política de Privacidade e Proteção de Dados da Portos RS; e

XVIII - comunicar ao superior imediato, ou área responsável, todo e qualquer incidente relacionado à segurança e privacidade da informação que for identificado dentro e fora dos perímetros da Portos RS, assim como qualquer não conformidade operacional encontrada nos sistemas para que a empresa possa tomar as devidas providências.

Parágrafo único. Observando as regras de **compliance**, quando houver relacionamento afetivo, de modo a existir entre as partes relação de hierarquia organizacional direta, como diretores, gerentes, empregados e colaboradores em geral, a Portos RS fará prezar sempre a impessoalidade, sendo vedado qualquer tipo de privilégios e benefícios pessoais para ambos.

Art. 5º São condutas inaceitáveis de todos os abrangidos por este Manual no relacionamento externo à Portos RS:

I - praticar qualquer tipo de discriminação pessoal ou quaisquer outras manifestações preconceituosas;

II - praticar assédio sexual ou moral a quem quer que seja;

III - usar de seu cargo ou função, tempo de serviço ou informações privilegiadas de qualquer natureza em benefício próprio, de familiares ou de terceiros;

IV - aceitar presentes, favores ou quaisquer outras vantagens de pessoas, empresas, entidades ou grupos que mantenham relação ou interesses comerciais com a Portos RS, salvo de autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade, tais como:

a) operadores portuários;

b) arrendatários; e

c) fornecedores de bens e serviços;

V - aceitar, pessoalmente ou por meio de terceiros, em razão de cargo ou função que exerça na Empresa, quaisquer vantagens para seu próprio benefício, de seus familiares ou de terceiros;

VI - manifestar-se em nome da Portos RS, quando não autorizado ou habilitado, ou divulgar informações confidenciais/privilegiadas;

VII - criar dificuldades no exercício de seu cargo, função ou atribuição, com o objetivo de supervalorizar sua atuação profissional;

VIII - praticar qualquer ato de forma intencional em detrimento da Empresa;

IX - omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da Portos RS, visando à obtenção de vantagem para si ou para outrem;

X - obter troca de favores que possam dar origem a qualquer tipo de compromisso ou obrigação pessoal;

XI - emitir falso testemunho e informações não fundamentadas ou qualquer outra manifestação, com o intuito de prejudicar a reputação de colegas, superiores e da própria empresa;

XII - divulgar fatos ou informações funcionais e administrativas de natureza confidencial, ou pessoal, que conheça em razão do cargo que ocupa;

XIII - utilizar-se do trabalho forçado, compulsório, a quem quer que seja, ou qualquer outra forma de exploração que agrida a dignidade humana;

XIV - usar ou portar drogas ilegais, bem como estar sob efeito dessas, durante a jornada de trabalho;

XV - ingerir ou portar bebidas alcoólicas, bem como estar sob seu efeito dessas, durante a jornada de trabalho;

XVI - praticar atos de vandalismo, depredação, libidinosos e de perturbação pública nas dependências da Empresa;

XVII - fumar nos ambientes internos da Empresa;

XVIII - desenvolver atividades paralelas que conflitem com os interesses da Portos RS ou durante a jornada de trabalho;

XIX - utilizar veículos, máquinas, equipamentos ou qualquer material de propriedade ou à disposição da Empresa para fins particulares;

XX - deixar de prestar contas aos órgãos de controle quando for solicitado a fazê-lo;

XXI - oferecer presentes em dinheiro, no molde defeso no inciso IV e no Parágrafo único deste artigo; e

XXII - utilizar práticas ilícitas na obtenção de licenças e/ou atestados médicos.

§ 1º Para efeitos do inciso IV deste artigo, não se consideram presentes, os brindes que não tenham valor comercial ou distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º Na hipótese de inviabilidade da recusa ou da devolução imediata do presente recebido, o mesmo deverá ser entregue ao setor de patrimônio, ou que a este se iguale, da Empresa o qual adotará as providências cabíveis quanto à sua destinação, no prazo de sete dias, ou, na hipótese de recebimento do presente durante ausência, o prazo será contado da data do retorno daquele que seria destinatário do presente a Empresa.

Art. 6º São condutas a serem seguidas pelos diretores:

I - adotar medidas inibidoras de irregularidades, valorizando métodos administrativos de controle e organização do trabalho;

II - disseminar o conhecimento, cumprir e fazer cumprir recomendações dos órgãos de controle, leis, normas e regulamentos;

III - manter atuação e postura comportamental compatíveis com a função exercida; e

IV - zelar pela disciplina e boas práticas de seus subordinados.

Art. 7º São condutas inaceitáveis dos diretores:

I - praticar de forma intencional, atos administrativos que possam acarretar ações judiciais, cíveis e trabalhistas contra a Portos RS; e

II - utilizar o poder hierárquico para obter vantagens ou impor autoridade, tais como, sem a estas hipóteses se limitar: atitude preconceituosa ou discriminatória, indução, coação, constrangimento de empregados/cedidos e terceiros; assédio sexual de empregados/cedidos e colaboradores; ofensa e ameaça explícita ou disfarçada dos subordinados ou pares.

CAPÍTULO IV

RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 8º São condutas a serem seguidas por todos os abrangidos por este Manual no relacionamento externo à Portos RS, devendo observar, também, a Política de Transações com Partes Relacionadas da Portos RS:

I - praticar sempre o respeito mútuo e a honestidade nas negociações;

II - conduzir todas as relações em termos legais e legítimos;

III - basear-se na honestidade e integridade dos mais altos propósitos, construindo as relações de modo a preservar a Portos RS e a Administração Pública;

IV - prestar orientações e informações claras, através de processos formais para permitir a melhor decisão nos negócios;

V - dar tratamento igualitário durante todos os seus processos de relacionamento com a Portos RS, sendo vedados quaisquer privilégios ou discriminações;

VI - estabelecer a observância dos regulamentos e práticas de segurança que estejam em vigor na Portos RS;

VII - promover a urbanidade e respeito pelos direitos;

VIII - não utilizar de artifícios que causem atrasos ou prejuízos ao exercício regular do direito de agentes externos;

IX - proteger dados pessoais, processando-os de maneira legal, justa e transparente, primando pela:

a) integridade;

b) confidencialidade;

c) propriedade;

d) segurança;

e) salvaguarda; e

f) utilização com consentimento do usuário;

X - respeitar o direito dos empregados de se organizarem por meio de associações ou sindicatos, em conformidade com as leis vigentes;

XI - tratar os agentes externos de maneira profissional, procurando aperfeiçoar os processos de comunicação e de relacionamento, mantendo-os informados das ações que estão em curso para atendê-los;

XII - exigir produtos ou serviços de qualidade adequada, estimulando comportamentos compatíveis com os princípios deste Manual;

XIII - respeitar as condições contratuais e comerciais, bem como salvaguardar o sigilo das informações estabelecidas entre as partes;

XIV - formalizar o relacionamento com terceiros, sempre que possível, oficializando reuniões e conversas em atas;

XV - prestar informações claras e precisas, dentro dos prazos fixados, dos fatos relevantes aos órgãos públicos solicitantes;

XVI - promover a imagem da Portos RS como líder no segmento que representa, com reconhecida influência no desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul e do País;

XVII - obter aprovação de seus superiores e consultar a Comissão de Ética, quando convidado a fazer palestras ou publicar artigos que contenham tópicos relacionados à Portos RS; e

XVIII - adotar a cordialidade e respeito no tratamento com a concorrência.

§ 1º São considerados agentes externos, dentre outros:

I - os usuários;

II - os clientes;

III - os fornecedores;

IV - os sindicatos;

V - os concorrentes; e

VI - os órgãos de controle.

§ 2º As regras acima elencadas se aplicam em reciprocidade, devendo as partes interessadas adotarem o mesmo comportamento perante a Portos RS.

Art. 9º São condutas inaceitáveis de todos os abrangidos por este Manual no relacionamento externo à Portos RS, devendo observar, também, a Política de Transações com Partes Relacionadas da Portos RS:

- I - fazer ou aceitar propostas contrárias às normas estabelecidas pela Empresa;
- II - obter vantagem pessoal mediante influência de sua posição na Portos RS;
- III - obter vantagens pessoais por meio da influência ou determinação da contratação de bens e serviços;
- IV - receber dinheiro ou qualquer espécie de benefício ou vantagem para favorecimento próprio ou de outrem nos relacionamentos com agentes externos;
- V - fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos para a Portos RS;
- VI - favorecer qualquer forma de concessão de vantagens ou privilégios a agentes públicos no exercício de sua função;
- VII - tecer comentários que possam afetar negativamente a imagem dos agentes internos e externos ou contribuir para a divulgação de boatos;
- VIII - fornecer informações estratégicas da Portos RS, confidenciais ou, sob qualquer outra forma, prejudiciais aos seus negócios; e
- IX - aceitar informações estratégicas dos concorrentes que possam ser prejudiciais aos seus negócios.

CAPÍTULO V

RELACIONAMENTO NA MÍDIA SOCIAL

Art. 10. São condutas a serem seguidas por todos os abrangidos por este Manual na mídia social:

- I - comunicar-se virtualmente em nome da Portos RS sempre por meio das redes sociais oficiais da Empresa;
- II - sempre que citar a Portos RS nas redes sociais, fortalecer a imagem de comprometimento, excelência técnica e ética dos profissionais da Empresa;
- III - utilizar as mídias sociais com responsabilidade, além de bom senso e outros cuidados previstos na Política de Porta-Vozes e na Política de Divulgação de Informações;
- IV - requerer atenção especial às questões de propriedade intelectual, além de bom senso e outros cuidados previstos em normativos internos; e
- V - interagir e promover o diálogo profissional com a comunidade e os veículos de mídias sociais em nome da Empresa apenas se expressamente autorizado.

Art. 11. São condutas inaceitáveis de todos os abrangidos por este Manual no que for relacionado a mídia social:

I - divulgar qualquer informação interna da Portos RS sem expressa autorização das partes envolvidas;

II - interagir nas redes sociais em contrário ao estabelecido nos regimentos internos da Empresa, em especial na Política de Porta-Vozes e na Política de Divulgação de Informações; e

III - utilizar redes sociais em horário de trabalho com prejuízo ao serviço.

CAPÍTULO VI

RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Art. 12. São condutas a serem seguidas por todos os abrangidos por este Manual no relacionamento com a Imprensa:

I - urbanidade;

II - civilidade;

III - responsabilidade;

IV - respeito aos direitos autorais;

V - respeito a privacidade;

VI - boa-fé;

VII - honestidade;

VIII - cortesia;

IX - transparência;

X - moralidade; e

XI - legalidade.

Parágrafo único. Os abrangidos por este Manual sempre devem responder aos questionamentos da imprensa de modo transparente e formal, por intermédio da Gerência de Comunicação, respeitando a Política de Porta-Vozes e a Política de Divulgação de Informações da Portos RS, resguardando os interesses da Empresa.

Art. 13. São condutas inaceitáveis de todos os abrangidos por este Manual no relacionamento com a imprensa:

I - divulgar qualquer informação à imprensa ou conceder entrevistas sem a anuência prévia do Presidente da Portos RS e a mediação da Gerência de Comunicação;

II - faltar com a verdade nas respostas à imprensa; e

III - permitir à imprensa agir nas dependências da Empresa, ou em áreas de sua responsabilidade, em contrário às regras de segurança e normativas dos Portos do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas.

Parágrafo único. A imprensa precisará receber autorização especial da Gerência de Comunicação para acessar a Portos RS e operar drones nas áreas privativas portuárias.

CAPÍTULO VII

RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E O MEIO AMBIENTE

Art. 14. São condutas a serem seguidas por todos os abrangidos por este Manual no relacionamento com a sociedade e o meio ambiente:

I - procurar conhecer e se inteirar sobre as necessidades da comunidade onde a Portos RS atua, em consonância com as suas políticas e obrigações contidas neste Manual;

II - prover, quando necessárias, de forma individual ou coletiva, ações educativas voltadas à implementação de boas práticas de responsabilidade social e ambiental, bem como para a educação e sustentabilidade, no âmbito da Portos RS, quanto na relação porto-cidade;

III - contribuir para a efetivação dos compromissos assumidos pela Portos RS junto aos órgãos reguladores, com responsabilidade social e ambiental, utilizando todos os recursos necessários com base no desenvolvimento sustentável e na legislação vigente;

IV - estimular parceiros, fornecedores e clientes na adoção das boas práticas de sustentabilidade, responsabilidade social e ambiental da Portos RS; e

V - cumprir os objetivos da Política do Sistema de Gestão Ambiental da Portos RS.

Art. 15. São condutas inaceitáveis de todos os abrangidos por este Manual no relacionamento com a sociedade e o meio ambiente:

I - deixar de relatar às autoridades, à comunidade e aos canais competentes, com a urgência necessária, situações de emergência, tais como acidentes ambientais, para que as medidas pertinentes sejam adotadas imediatamente;

II - apoiar ou praticar qualquer ato ou atitude que possa causar danos sociais e/ou ambientais à comunidade; e

III - contrariar deliberadamente as políticas e procedimentos ambientais, as práticas de saúde e segurança do trabalho.

CAPÍTULO VIII COMPLIANCE

Art. 16. São condutas a serem seguidas por todos os abrangidos por este Manual afetas ao **compliance**:

I - estar comprometido e contribuir com o atendimento aos requisitos estabelecidos por:

- a) leis;
- b) regulamentos;
- c) políticas;
- d) normas;
- e) diretrizes;
- f) padrões;
- g) procedimentos; e
- h) boas práticas organizacionais internas;

II - verificar, de maneira prévia, se a atividade que está a ser realizada em interesse da Empresa está em conformidade com as leis e os regulamentos de onde serão praticadas, ou irão produzir efeitos, seja nacional ou internacionalmente, devendo, em caso de dúvida, requisitar manifestação da Gerência Jurídica e/ou da Gerência de Governança da Empresa;

III - denunciar para a Gerência de Ouvidoria todo e qualquer ato de improbidade administrativa e crimes praticados, de acordo com a legislação vigente;

IV - colaborar com apuração ou investigação promovida internamente ou, quando solicitado, por qualquer órgão externo; e

V - acessar as dependências dos Portos de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas devidamente autorizado e identificado dentro das normas do **ISPS-Code** e dos normativos internos.

Art. 17. São condutas inaceitáveis de todos os abrangidos por este Manual com relação ao **compliance**:

I - usar métodos ilegais ou antiéticos na obtenção de informações competitivas para a Portos RS;

II - repassar informações privilegiadas, estratégicas ou confidenciais sobre a Portos RS e seus negócios, quando não estiver autorizado;

III - fazer transitar documentos sem registro no sistema de protocolo, salvo exceção prevista em normativo;

IV - rasurar, adulterar, destruir ou reter injustificadamente documentos, registros, cadastros e informações da Portos RS; e

V - obstruir eventuais investigações internas ou externas.

CAPÍTULO IX

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 18. É considerado conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades da Empresa, devendo aqueles listados nos incisos do art. 2º do Código de Conduta e Integridade da Portos RS sempre agirem de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses.

Parágrafo único. Para solução de dúvidas quanto a ocorrência de conflito de interesse pela prática de atividades particulares, o interessado deverá solicitar orientação da Comissão de Ética da Portos RS e pedir autorização à Diretoria Executiva para exercer essa atividade.

Art. 19. São situações que configuram o conflito de interesses:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de agente ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da sua função, ou dos interesses da Portos RS, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o próprio colaborador da Empresa, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do colaborador ou de colegiado da Portos RS, do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade esteja sendo fiscalizada pela Portos RS; e

VIII - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.

§ 1º Para efeitos do inciso IV deste artigo, não se consideram presentes, os brindes que não tenham valor comercial ou distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º Na hipótese de inviabilidade da recusa ou da devolução imediata do presente recebido, o mesmo deverá ser entregue ao setor de patrimônio, ou que a este se iguale, da Empresa o qual adotará as providências cabíveis quanto à sua destinação, no prazo de sete dias, ou, na hipótese de recebimento do presente durante ausência, o prazo será contado da data do retorno daquele que seria destinatário do presente a Empresa.

CAPÍTULO X

PROTEÇÃO DAS FONTES ENVOLVIDAS

Art. 20. A Gerência de Governança, a Comissão de Ética, e a Gerência de Ouvidoria da Portos RS são responsáveis por administrar a aplicação deste Manual, conforme seu regimento interno e legislação aplicável, apurando, mediante denúncia ou de ofício, condutas em desacordo com as normas previstas, preservando o anonimato do denunciante de modo a evitar retaliação e dando conhecimento das medidas adotadas ao final da demanda.

Parágrafo único. Toda denúncia será tratada com imparcialidade, transparência e confidencialidade. Nenhuma retaliação ao delator será aceita por se reportar em boa-fé.

Art. 21. Retaliações de qualquer natureza devem ser informadas de imediato aos meios de canais de denúncias, previsto no art. 12 da Política de Integridade da Portos RS.

CAPÍTULO XI

SANÇÕES E VIOLAÇÕES DAS REGRAS

Art. 22. Todos os abrangidos por este Manual podem ser responsabilizados por seu descumprimento.

Art. 23. Comportamentos inadequados devem ser denunciados por meio dos canais de denúncia, constantes no art. 12 da Política de Integridade da Portos RS, devendo ser apurados pela Gerência de Ouvidoria ou pela Comissão de Ética, aplicando as sanções cabíveis para cada situação, conforme códigos, políticas e regimentos da Portos RS.

Parágrafo Único. No que tocar ao **compliance**, as denúncias deverão ser encaminhadas para a Gerência, ou Coordenadoria, de Governança, que irá apurar o caso e, se for necessário, encaminhará todas as informações necessárias para o Presidente da Empresa, que, se for o caso, aplicará as medidas e sanções cabíveis.

CAPÍTULO XII

COMPROMISSO E ADESÃO

Art. 24. O comprometimento de todos é fundamental para que o Manual de Conduta e Integridade possa constituir um verdadeiro instrumento de orientação das melhores práticas na condução das atividades da Empresa, sempre na direção da ética e da probidade.

Art. 25. A assinatura do Termo de Compromisso (Anexo Único) é obrigatória e reflete a expressão do conhecimento do seu conteúdo, com o cumprimento das regras e o comprometimento com a Portos RS.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A Portos RS promoverá periodicamente o treinamento, no mínimo anual, de seus empregados/cedidos, prestadores de serviço e administradores para disseminar e consolidar os princípios e regras aqui contidos.

Art. 27. Em busca de melhoria contínua, este Manual será submetido a revisões periódicas, de forma transparente e participativa, em que todos possam contribuir com ideias e sugestões, pelas seguintes instâncias definidas no âmbito da Empresa:

I - Código de Conduta e Integridade;

II - Código de Ética da Autoridade Portuária;

III - Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;

IV - Política de Proteção ao Denunciante;

V - Política de Porta-Vozes;

VI - Política de Divulgação de Informações;

VII - Política de Desenvolvimento Humano e Organizacional; e

VIII - Política de Integridade.

Art. 28. Caberá à Diretoria Executiva dirimir dúvidas e suprir eventuais omissões deste Manual, observado o Estatuto Social e a legislação aplicável.

Art. 29. O presente Manual de Conduta e Integridade aprovado pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 15ª Reunião, realizada em 11 de julho de 2022, e entrando em vigência no dia 11 de julho de 2022.

Art. 30. A primeira revisão do presente Manual de Conduta e Integridade aprovado pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 29ª Reunião, realizada em 17 de outubro de 2022, e entrando em vigência no dia 17 de outubro de 2022, vigorando por prazo indeterminado, observado o princípio da revisão anual, podendo ser alterado, a qualquer tempo e critério, por iniciativa e aprovação da Diretoria Executiva da Portos RS e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.

ANEXO

ANEXO ÚNICO - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO ÚNICO - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que recebi, li e compreendi o Manual de Conduta e Integridade da Portos RS e concordo com suas regras e orientações, assumindo o compromisso de cumpri-las nas minhas atividades profissionais.

Nome: _____

Cargo: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Manual de Conduta e Integridade
Versão:	V2.1.1
Setor Responsável:	Diretoria Executiva
Competência:	Diretoria Executiva
Data da Revisão	17 de outubro de 2022

Modificações Realizadas:

- art. 2º - Substituição da expressão “[...]colaboradores da Empresa, independente de cargos ou funções exercidas[...]” por “listados nos incisos do art. 2º do Código de Conduta e Integridade da Portos RS”.
- art. 3º - mudança do texto para “Aqueles mencionados neste capítulo ainda deverão seguir como princípios éticos e valores fundamentais aqueles listados no Capítulo II do Código de Conduta e Integridade da Portos RS” e inclusão do mesmo no Capítulo II deste documento.
- Supressão do Capítulo III deste documento, com renumeração dos demais capítulos subsequentes.
- Art. 4º - Acréscimo da expressão “[...] por todos os abrangidos por este Manual no relacionamento externo à Portos RS”.
- Art. 5º - Acréscimo da expressão “[...] de todos os abrangidos por este Manual no relacionamento externo à Portos RS”.
- Art. 8º - Acréscimo da expressão “[...]devido observar, também, a Política de Transações com Partes Relacionadas da Portos RS”.
- Art. 9º - Acréscimo da expressão “[...]devido observar, também, a Política de Transações com Partes Relacionadas da Portos RS”.
- Art. 12., Parágrafo único - Acréscimo da expressão “[...]respeitando a Política de Portavozes e a Política de Divulgação de Informações da Portos RS [...]”.
- Art. 16., inc. III – Supressão da expressão “[...]ou Comissão de Ética [...]”.
- Art. 18. – Substituição da expressão “[...] os conselheiros, diretores, empregados/cedidos e demais funcionários da [...]” por “[...] aqueles listados nos incisos do art. 2º do Código de Conduta e Integridade da Portos RS [...]”.
- Art. 19. – Supressão do inc. IX e de suas alíneas.
- Art. 29 – Supressão da expressão “[...]vigorando por prazo indeterminado, podendo ser alterado, a qualquer tempo e critério, pela Diretoria Executiva e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br”.
- Art. 30 – Acrescentado na presente versão deste Manual.

Atos Relacionados:

- Estatuto Social da Portos RS.
- Políticas e normas administrativas pertinentes da Empresa.